



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DOS PORTOS NACIONAIS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

I – DA SEDE E DO OBJETO

Art. 1º - A Frente Parlamentar dos Portos Nacionais e Transportes Aquaviários, constitui uma associação suprapartidária, formada pelas mais variadas correntes de opinião política do Congresso Nacional, e tem por objeto promover o aprimoramento das políticas públicas e da legislação afeta ao setor portuário e ao transporte aquaviário, buscando o maior desenvolvimento do País.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar dos Portos Nacionais e Transportes Aquaviários, atuará na Câmara dos Deputados e em todo território nacional, funcionando por tempo indeterminado, e terá foro e sede no Distrito Federal, sendo instituída sem fins lucrativos, e tendo como sigla FPPTA.

Art. 2º - A Frente Parlamentar dos Portos Nacionais e Transportes Aquaviários é instituída com as seguintes finalidades:

I – Acompanhar a política oficial de estruturação e desenvolvimento dos portos e do transporte aquaviário nacional, manifestando-se quanto aos seus aspectos mais relevantes de sua aplicabilidade;

II - Dar suporte ao Governo Federal e demais entes federados na propositura, análise e formulação de políticas públicas que afetem direta ou indiretamente o setor dos portos e transporte aquaviário no Brasil, seja na elaboração de projetos, iniciativas e programas, visando sempre o desenvolvimento dos Portos e maior eficiência do modal aquaviário;

III – Promover reuniões, seminários, simpósios, audiências públicas e eventos seja nas comissões temáticas das Casas Legislativas do Congresso Nacional, ou em conjunto com o Ministério de Portos e Aeroportos, Ministério dos Transportes, Secretaria Nacional de Portos e Transportes



Aquaviário, Tribunal de Contas da União, Agência Nacional de Transportes Aquaviários, e demais entes públicos que em certa medida regulam o setor em comento, no sentido de deliberar e debater questões que possam impactar no setor nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

IV – Promover o intercâmbio e a interlocução com instituições semelhantes, visando o aperfeiçoamento recíproco das políticas do setor portuário e transportes aquaviários;

V – Conhecer e dar ampla divulgação a novas metodologias e procedimentos que fomentem o setor portuário e transporte aquaviário do país, auxiliando na divulgação do desempenho dos Portos Públicos e Privados, avaliando os impactos das políticas públicas vigentes;

VI – Apoiar e promover uma cooperação com instituições interessadas no desenvolvimento do setor de portos e transporte aquaviário nacional, junto a todos os Poderes, inclusive em questões orçamentárias nos casos das entidades públicas.

II - DOS MEMBROS

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar dos Portos Nacionais e Transportes Aquaviários:

I – Como membros fundadores, os Deputados Federais e que integram a legislatura vigente, e que subscreverão o Termo de Adesão no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior; e

III – Como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da FPPTA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Chiodini - MDB/SC

Parágrafo Único – A FPPTA poderá conceder títulos honoríficos aprovados em assembleia a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de política para o desenvolvimento do setor portuário e transporte aquaviário.

Art. 4º - São órgãos de direção da Frente Parlamentar dos Portos Nacionais e Transportes Aquaviários:

I – A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos; e

II – A Mesa Diretora integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, um Coordenador da Comissão de Infraestrutura e assuntos afetos aos Portos Públicos, um Coordenador para assuntos afetos aos Portos Privados, um Coordenador de Transportes Aquaviários e um Secretário Geral, todos escolhidos dentre os membros fundadores e efetivos da Frente.

§ 1º - A Frente indicará um parlamentar que será responsável perante o Congresso Nacional por todas as informações prestadas e pela convocação das reuniões que será feita preferencialmente por via eletrônica.

§ 2º Se eventualmente algum membro Coordenador manifestar interesse em desvincular-se da Frente, seja por renúncia ou abandono, será promovido pela Presidência a imediata designação de substituto dentre os parlamentares signatários do termo de adesão.

Art. 5º - Para melhor gerenciamento e gestão dos assuntos tratados pela Frente fica instituída as seguintes Coordenações:

I – Coordenação dos Portos Organizados;

II – Coordenação dos Portos Autorizados e terminais registrados;

III – Coordenação do Transporte Aquaviário.

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora,



pela maioria dos membros da Mesa ou pela expressiva manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Afora as eventuais convocações citadas no caput, haverá reunião da Assembleia Geral uma vez a cada ano, no mês de fevereiro e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á a cada 2 (dois) anos até o dia 31 de dezembro, para proceder à eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Terceiro – O edital de convocação deverá ser expedido com 15 dias de antecedência da data da eleição.

Parágrafo Quarto – O registro de chapa da Mesa Diretora deverá ocorrer no prazo máxima de até 48 horas antes do dia da eleição.

III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente o Estatuto da Frente Parlamentar dos Portos Nacionais e Transportes Aquaviários, por maioria absoluta de votos dos seus membros;

II – Eleger e dar posse à Mesa Diretora;

III – Admitir ou excluir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno entre as assembleias ordinárias;

V – Homologar termos de convênios, termos de cooperação e de contratos firmados pela Mesa Diretora;



VI – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

VII – Zelar pelo cumprimento das finalidades elencadas no art. 2º desse Estatuto;

Art. 8º – Compete à Mesa Diretora:

I – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FPPTA;

II – Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III – Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas do setor portuário e transportes aquaviários;

IV – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FPPTA;

V – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FPPTA, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

VI – Contratar, se necessário, assessoria especializada para opinar nas questões relativas às finalidades da Frente, devendo para isso haver a autorização pela Assembleia Geral;

VII – Elaborar Regimento Interno para detalhar o funcionamento e delinear as competências das coordenações previstas no artigo 5º desse Estatuto, bem como para estabelecer de forma pormenorizada a regulamentação normativa para cumprir as finalidades almejadas pela FPPTA;

VIII – Firmar acordos, convênios, termos de cooperação e contratos com órgãos públicos ou com organizações e entidades privadas para deliberação, elaboração e modernização das políticas públicas e normativas incidentes sobre o setor portuário e de transporte aquaviário;



IX – Elaborar e executar o planejamento estratégico da FPPTA, a ser aprovado previamente em Assembleia Geral;

X – Representar a Frente junto a quaisquer entidades privadas ou órgãos públicos;

XI- Analisar estudos, notas técnicas, pareceres e qualquer documento direcionado à Frente e que tenham por escopo auxiliar na concretização das finalidades previstas;

XII – Propor alterações estatutárias e a autorização de novos membros;

XIII – Cabe à Mesa Diretora deliberar e resolver quaisquer casos omissos.

Art. 9º - Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, exceto para o cargo de Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – A posse da Mesa Diretoria ocorrerá em Assembleia Geral a ser realizada entre 1º e 15 de fevereiro do ano subsequente à eleição.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - As reuniões da Frente Parlamentar dos Portos Nacionais e Transportes Aquaviários terá caráter público;

Art. 11º - Após a aprovação do presente Estatuto serão eleitos os coordenadores conforme previsão do art. 5º que serão os responsáveis no Regimento Interno a ser elaborado pelo detalhamento das atividades e formatação da atuação de cada coordenação;


